

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU

**ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016 DE 1º DE ABRIL
DE 2026.**

“Dispõe sobre a declaração de inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria jurídica e assessoria especializada, visando à elaboração, implementação e acompanhamento do Programa de Governança de Privacidade e Proteção de Dados, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, no âmbito da Câmara Municipal de Porangatu/GO.”

PROCESSO Nº: 722/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU - GO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do processo administrativo nº 722/2026 e ainda:

CONSIDERANDO a procedência da inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, da lei 14.133/21, “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”;

CONSIDERANDO que a Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras a realização do procedimento licitatório, porém, há situações em que recebe da lei, autorização para abster-se da obrigação de licitar se assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações consistem em exceções ao dever de licitar;

CONSIDERANDO que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, conforme Ato de Inexigibilidade de Licitação nº. 016/2026 que objetiva o disposto no art. 74, inciso III, alínea “c”, do mesmo dispositivo;

CONSIDERANDO a necessidade de contratar empresa de notória especialização técnica para efetuar o serviço para que este não reste frustrado em seus objetivos, é o processo de inexigibilidade de licitação o adequado para efetuar a contratação e atender as necessidades da administração pública;

CONSIDERANDO o disposto acima entende-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria jurídica e assessoria especializada, visando à elaboração, implementação e acompanhamento do Programa de Governança de Privacidade e Proteção de Dados, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, no âmbito da Câmara Municipal de Porangatu/GO, possui respaldo no art. 74, inciso III, alínea “c” da lei 14.133/21;

CONSIDERANDO que a empresa abaixo detém competência ora analisada conforme documento anexo aos autos de inexigibilidade e que os serviços técnicos especializados, conforme previstos no art. 6.º, XVIII da Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO que o valor apresentado para a prestação de serviços é compatível com o preço cotado no mercado, e, contudo, considerando que é semelhante os valores praticados em outros entes públicos, tudo de acordo com contratos e atestados de capacidade anexo a este processo de inexigibilidade, estando assim o valor adequado conforme tais comprovações;

CONSIDERANDO todo o conteúdo do Parecer Jurídico acostado aos autos.

RESOLVE:

DECLARAR INEXÍGIVEL a realização do procedimento licitatório nos termos acima, e **AUTORIZAR** a contratação da empresa **MOSCA & MOURA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua 05, Qd. C-4, Lt. 16 E, loja 02, Edifício The Prime Taman Off – Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74115-060, CNPJ nº 47.401.031/0001-18, para a prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria jurídica e assessoria especializada, visando à elaboração, implementação e acompanhamento do Programa de Governança de Privacidade e Proteção de Dados, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, no âmbito da Câmara Municipal de Porangatu/GO, pelo valor global de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais).

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU – GO, ao 1.º dia do mês de abril de 2026.

RAFAEL CÂNDIDO MIGUEL
Presidente da Câmara Municipal de Porangatu